



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.661, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2012 (nº 524/2011, na origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2009.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 584, de 11 de outubro de 2010, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, assinado em Brasília, no dia 27 de novembro de 2009.

A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa, que elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, e às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, Minas e Energia, e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. A proposição foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 8 de novembro de 2012.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 16 de novembro e, em seguida a este Relator, após o prazo regimental de recebimento de emendas.

II – ANÁLISE

Segundo explica a Exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, o Acordo em exame foi assinado por ocasião da reunião do III Comitê Diretivo do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre Brasil e União Europeia, pelo Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Marcos Nogueira Martins, e pelo Chefe da Delegação da Comissão Europeia no Brasil, João José Soares Pacheco, no intuito de promover o aprofundamento da cooperação entre as partes na área de ciência e tecnologia, dando prosseguimento aos objetivos traçados por Brasil e União Europeia no âmbito do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em 2004, e da Parceria Estratégica, estabelecida em 2008.

O Acordo compõe-se de 11 (onze) artigos, que versam sobre o objetivo e as formas da cooperação, as áreas nela abrangidas, a disponibilidade e divulgação das informações, intercâmbio de pessoal e de equipamento, amostras, materiais e peças sobressalentes. Prevê-se a instituição de um Comitê de Coordenação encarregado de coordenar e supervisionar a realização das atividades no âmbito do Acordo, cujas decisões serão tomadas por consenso, e uma Secretaria Executiva para cada Parte.

Entre as formas de cooperação previstas estão elencados o intercâmbio e fornecimento de informações e dados sobre atividades científicas e tecnológicas, eventos, práticas e resultados e sobre políticas e planos de programas; intercâmbio de cientistas, engenheiros e outros especialistas; execução de estudos, projetos ou experiências conjuntas; estabelecimento de ligações de dados, tais como ferramentas de análise remota de dados.

Segundo dispõe o Artigo 5, cada uma das Partes designará as entidades adequadas para a implementação das atividades no âmbito do Acordo em comento.

É importante ressaltar o que estabelece o Artigo 7 no tocante à propriedade intelectual, ao remeter às normas dispostas no Anexo ao presente

Acordo, a proteção e a atribuição de propriedade intelectual criada ou fornecida no decorso das atividades de cooperação.

O referido Anexo, por sua vez, estipula que para efeitos do Acordo, “propriedade intelectual” terá o sentido dado no Artigo 2 da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual de 1967 e que a denúncia ou expiração do Acordo não afetará os direitos e obrigações decorrentes do Anexo.

Ademais, os direitos de *copyright* pertencentes às Partes ou a suas entidades designadas à luz do Artigo 5 receberão tratamento compatível com o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, administrado pela Organização Mundial do Comércio.

Nos casos de atividades de cooperação entre as Partes ou suas entidades designadas, a propriedade intelectual será tratada em Plano de Gestão Tecnológica – PGT. Já em caso de atividades de pesquisa que não forem conjuntas, cada Parte, em consonância com suas leis e seus regulamentos exigirá que todos os seus participantes entrem em acordos específicos, relativos à implementação das atividades conjuntas de pesquisa e aos respectivos direitos e obrigações dos participantes e, no que tange à propriedade intelectual, os acordos abrangerão aspectos como propriedade, proteção, direitos do usuário para fins de pesquisa, exploração e divulgação, bem como trâmites para publicação conjunta, direitos e obrigações de pesquisadores visitantes e procedimentos para a solução de controvérsias.

Entre as disposições gerais contidas no Artigo 10 estipula-se que, salvo acordo em contrário estabelecido por escrito entre as Partes, todos os custos decorrentes da cooperação serão arcados pela Parte que neles incorrer.

Nos termos do Artigo 11, o presente instrumento poderá ser emendado por meio de acordo escrito entre as Partes, entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes dando conta do cumprimento das formalidades internas necessárias à sua entrada em vigor e terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos adicionais de 5 (cinco) anos, a menos que uma das partes resolva denunciá-lo.

Conforme explica a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial,

O Acordo tem como objetivo intensificar o intercâmbio de cientistas, informações e material, bem como realizar projetos conjuntos em matéria de fusão. A cooperação Brasil-EURATOM poderá servir como catalisador das atividades nacionais de pesquisa em fusão, servindo para aumentar a capacitação brasileira na área. Cumpre observar que o acordo não contempla o tema da eventual participação brasileira em iniciativas mais ambiciosas, como a do projeto "International Thermonuclear Experimental Reactor" (ITER).

O Acordo em análise, ao possibilitar a cooperação do Brasil com a União Europeia na área de fusão nuclear, contribui extraordinariamente para a capacitação de pesquisadores brasileiros nessa importante esfera do conhecimento científico e tecnológico. Segundo destacou a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, a fusão nuclear, quando completamente desenvolvida, "tem o potencial de se tornar uma fonte de energia praticamente inesgotável, além de limpa e sustentável do ponto de vista ambiental". Assim, o presente instrumento de cooperação atende aos interesses nacionais, estando alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, entre os quais aquele que consagra a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

III – VOTO

Com base no exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2012.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2012.

, Presidente


, Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 547, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 13/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Senador Fernando Collor de Melo
 RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Sérgio Souza (PMDB)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Cidinho Santos (PR)	3. João Ribeiro (PR)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO

Publicado no DSF, em 14/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16385/2012